

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

CONTRATO Nº IN 261/2019

Contrato de Exclusividade com
Fornecimento de Peças para veículo
"PATROL" no Município de Iraquara.

O **MUNICÍPIO DE IRAQUARA**, Estado da Bahia inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.922.596/0001-29, situado à Rua Rosalvo Félix, nº 74, centro, Iraquara, legalmente representado por seu prefeito Sr. **EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS**, brasileiro, portador do CPF nº 165.958.665-87, residente e domiciliado na Rua Silvio Almeida, nº 07, Centro, Iraquara, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS EQUIPAMENTOS**, Pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.209.965/0008-20**, situado à **Rua Doutor Altino Teixeira, nº 1003 – Porto Seco Pirajá, Salvador-BA**, neste ato representada pelo senhor, **Pindaro Luiz de Sousa**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, inscrito no CPF sob o n. 384.621.686- 00, portador do documento de identidade n. M-1651.318, expedida pela SSP/MG, com endereço comercial à BR 381 – Rodovia Fernão Dias, KM 2, n. 2.111, Bairro Bandeirantes, na cidade de Contagem (MG), CEP 32240-090, denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, oriundo do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º **030/2019**, obedecendo as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato com a empresa especializada por exclusividade para fornecimento de peças para veículo PATROL RB 140, para atender às necessidades da Sec. de Infr. Desenv. Econômico e Serviço Social, deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **18/07/2019** à **18/08/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

O Contratante pagará ao Contratado(a), pelos fornecimentos no exercício de **2019** a quantia de **R\$ 2.431,00 (Dois mil e quatrocentos e trinta e um reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores despendidos decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 02.10.01 – Sec. de Infra. Desen. Econ. e Serviço Social

Projeto/Atividade: 04.122.0020.2023 – Desenv. e Manut. das Ações da Sec. de Inf. Des. Econ. E Serviço Social;

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, o **CONTRATADO(A)** obriga-se a:

I - submeter-se a fiscalização de preposto do **CONTRATANTE**, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **CONTRATANTE** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

IV - responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;

VI - exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfizer tais obrigações;

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **CONTRATANTE** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta o **CONTRATADO(A)** de continuar executando os serviços previstos neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA E PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitara ao pagamento, por parte do **CONTRATADO(A)**, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO(A)** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I** – Automaticamente com o advento do termo final, independente de pré-aviso, caso as partes não manifestem a intenção de prorrogar a vigência;
- II** – Antecipadamente por vontade mútua das partes contratantes, mediante o respectivo destrato;
- III** - Pelo inadimplemento por parte de qualquer dos Contratantes;
- IV** - Por infração ao art. 78, em especial, bem como a qualquer dispositivo que rege a matéria, constante da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – ADITAMENTO

Este contrato poderá ser aditado a qualquer momento desde que haja necessidade de mudança em qualquer (quaisquer) da(s) cláusula(s).

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTO

O presente contrato origina-se da prestação de serviços exclusivo para fornecimento de peças para veículo Patrol RB 140, em que, atualmente, é inviável de competição, cujo processo de inexigibilidade foi instruído na forma do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas de locomoção, hospedagem e refeições, correrão por conta do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Fica eleito o foro da Comarca de Iraquara, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Iraquara-Ba, 18 de julho de 2019.

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS

Prefeito de Iraquara/Ba

MUNICÍPIO DE IRAQUARA

CNPJ 13.922.596/0001-29

CONTRATANTE

BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS EQUIPAMENTOS

CNPJ nº 18.209.965/0008-20

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

CPF N.º

CPF N.º

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

DECLARAÇÃO

Pindaro Luiz de Sousa, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, inscrito no CPF sob o n. 384.621.686- 00, portador do documento de identidade n. M-1651.318, expedida pela SSP/MG, com endereço comercial à BR 381 – Rodovia Fernão Dias, KM 2, n. 2.111, Bairro Bandeirantes, na cidade de Contagem (MG), CEP 32240-090. DECLARA para todos os fins de direito que não possui parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores, nas seguintes hipóteses de parentesco: Cônjuge ou companheiro(a); Filho(a); Neto(a); Bisneto(a); Pai; Mãe; Avô(ó); Bisavô(ó); Irmão(ã); Tio(a); Sobrinho(a); Tio(a)-avô(ó); Sobrinho(a)-neto(a); sogro(a), nora ou genro, cunhado(a).

Iraquara, Bahia, em 18 de julho de 2019.

PINDARO LUIZ DE SOUSA

CPF de nº 384.621.686- 00